

**JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR, DO PREÇO E
HABILITAÇÃO**

***DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE
DE BANCADA EM GRANITO E CUBA INOX PARA COMPOR BALCÃO PARA USO
NO PREPARO DE MEDICAMENTOS NA SALA DE ATENDIMENTO EM
URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NA FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE
CORREIA PINTO.***

Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021

Trata o presente expediente para aquisição de Bancada em Granito e Cuba Inox para compor balcão para uso no preparo de medicamentos na sala de atendimento em urgências e emergências na Fundação Hospitalar Municipal de Correia Pinto. Processo Dispensa de Licitação Sistema Interno e-CIGA nº 10/2025 – FHMCP. Conforme especificado no Documento de Formalização de Demanda – DFD, a presente contratação está fundamentada no Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A previsão no Plano Anual de Contratações Anual para presente contratação é dispensada nos termos do art. 23, inciso II do Decreto Municipal nº 2357/2025.

Justifica-se a contratação do presente objeto, em razão da necessidade de uso na sala vermelha, para preparo de medicação, higienização das mãos e dos materiais dos profissionais, em atendimento de urgência e emergência, é indispensável para melhor atendimento, higiene e condições de trabalho.

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a aquisição dos objetos afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, verbis:

“Art. 75 – É dispensável a Licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...).

Valor atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024 .

Os itens adquiridos deverão ser entregues segundo discriminado na Justificativa de Dispensa de Licitação.





No que diz respeito a razão de escolha do fornecedor, em atendimento a Lei nº 14.133/21, e análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a empresa **MARMORARIA SÃO LOURENÇO**, inscrita no CNPJ 02.063.124/0001-41, com sede na Avenida Marechal Castelo Branco nº 1625, bairro Ferrovia - Lages / SC, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

O objeto disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com os orçamentos apresentados, além disso, possui todas as qualificações necessárias a realizar a contratação com a fazenda pública.

Solicitou-se a apresentação da documentação de habilitação, exigência prevista no Art. 62 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021, para comprovação dos requisitos mínimos de contratação. Após análise, considera-se: **MARMORARIA SÃO LOURENÇO**, inscrita no CNPJ 02.063.124/0001-41 – **Habilitada**.

Ainda, conforme os autos do Processo Solicitação de Compras - Fundação Hospitalar nº 153/2025, em documento expedido pelo setor de contabilidade, verificou-se disponibilidade financeira e dotação orçamentária para a contratação do referido objeto.

Após a sucessão dessa série de procedimentos, considera-se que a contratação do objeto está em total concordância com as disposições da Lei 14.133/2021, observados os princípios que norteiam a contratação pública.

Correia Pinto, 08 de abril de 2025.

(Assinatura Digital)
Lucia Raquel Rodrigues Ortiz
Prefeita Municipal

